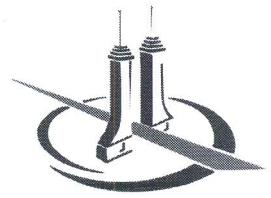




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



**AUTÓGRAFO N° 021, DE 9 DE MAIO DE 2017**

Institui, no âmbito do município de Uruguaiana, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que a Vereadora Suzana Cardoso Alves propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Uruguaiana, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.

**Art. 2º** O programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de portadores de psoríase e terá como objetivo:

I – promover o exame para o diagnóstico e o tratamento da psoríase, o mais precoce possível, em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde;

II – desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos os cidadãos que, no Município, tenham diagnóstico de psoríase ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III – estabelecer uma rede de apoio psicológico aos portadores de psoríase;

IV – otimizar as relações entre as áreas médicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para o combate a essa moléstia e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;

V – desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a psoríase, especialmente, sobre seus sintomas, seu tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento.

**Art. 3º** As campanhas de esclarecimento sobre a psoríase deverão ser empreendidas através da divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da Psoríase através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação, dentre outras iniciativas possíveis:

**Art. 4º** O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 9 de maio de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.<sup>a</sup> JOSEFINA SOARES BRÜGEMANN  
1<sup>a</sup> Secretária